



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 64/2023

Processo Número: **7960/2023** | Data do Protocolo: 04/04/2023 12:04:42

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Dá nova redação ao inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, e acrescenta-lhe § 2º, renumerando os parágrafos.**





Projeto de Lei Complementar

Dá nova redação ao inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, e acrescenta-lhe § 2º, renumerando os parágrafos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação a seguir o inciso II, do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011:

“II - comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica ou 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial;

Artigo 2º - Fica acrescentando o seguinte § 2º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, renumerando o § 2º para § 3º, mantendo sua redação:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, são considerados cargos de natureza policial todos aqueles exercidos na Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Polícia Penal.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Delegado de Polícia, do quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Inicialmente, imperioso observar que apenas o Estado de São Paulo, em seu inciso II do artigo 4º da Lei nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, prevê como requisito para ingresso na carreira de Delegado de Polícia a “comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica ou 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial civil”, ou seja, apenas os policiais civis do Estado estão aptos para prestar o concurso de Delegado de Polícia.

Todavia, considera-se atividade policial todas aquelas exercidas em qualquer das instituições de Segurança Pública, tal como previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988, ou seja, as polícias: Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Penais Federal, Estaduais e Distritais. Podemos citar como exemplos diversos estados que incluem todos os policias como aptos para prestar o concurso de Delegado de Polícia.

No Estado do Acre, segundo a Portaria nº 61/2017, considera-se atividade policial aquelas exercidas na Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar. No Distrito Federal, a Portaria nº 02, de 27 janeiro de 2015, elenca estas mesmas atividades policiais e, ainda, o mesmo acontece com o Estado do Rio Grande do Sul, que previu esses requisitos expressamente em seu último edital, em 2018. Nos Estados de Pernambuco e Espírito Santo são consideradas atividades policiais todas aquelas exercidas junto às polícias elencadas no art. 144 da Constituição Federal de 1988, a saber: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Polícias Penais Federal, Estaduais e Distritais.

No mais, importante esclarecer que diversos estados sequer preveem qualquer requisito de comprovação de efetivo exercício em cargo de natureza policial para a realização do concurso de Delegado Civil. Assim, nada mais justo que seja concedida isonomia a todos os policiais no preenchimento deste requisito, ou seja, a comprovação de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial.





Diante do exposto, por medida de inteira justiça, pedimos o apoio dos nobres Deputados para aprovação desta relevante iniciativa.

Pelo exposto, submetemos esta propositura ao beneplácito dos nobres pares.

Agente Federal Danilo Balas - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em **04/04/2023 11:29**

Checksum: **934B16C878A2361EFB79BC7EB47DEA8336A78554E0FEE619C2142989DE827EDB**

